

DECRETO Nº 2.989 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS,
Ricardo Fávaro Neto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaquiraí-MS;

Considerando, a Supremacia da Constituição Federal, norma positivada em seu artigo 78, bem como sua aplicação vertical em relação às demais normas jurídicas pátrias;

Considerando, que o chefe do Poder Executivo Municipal não figura como um dos legitimados pelo artigo 103 da Constituição Federal de 1988, para impetrar Ação Direta de Inconstitucionalidade;

Considerando, que o artigo 81, I da Lei Complementar Municipal nº 020/2006, que prevê o pagamento de vantagens e incentivos pecuniários aos servidores do magistério mesmo no período de férias, não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, por não atender à natureza da vantagem pecuniária *pro lanore faciendo*;

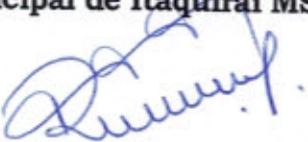
Considerando, que o pagamento das referidas vantagens e incentivos em período de férias fere gravemente aos Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Razoabilidade;

Considerando, a Jurisprudência pacífica nos Tribunais, no sentido de assegurar ao Poder Executivo Municipal negar execução a ato normativo que lhe pareça inconstitucional;

D E C R E T A :

- Art.1 ° -** Fica impedida a execução de quaisquer atos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaquiraí-MS, consubstanciados nos ditames legais constante no inciso I do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 020/2006, especialmente no que de refere ao pagamento de vantagens e incentivos ao exercício do magistério em escola de difícil acesso e ao efetivo exercício no ensino noturno no período de férias.
- Art.2 ° -** Os efeitos desse Decreto retroagirão à data de 1° de Janeiro de 2015.
- Art.3 ° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4 ° -** Revogadas as disposições em Contrário.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí MS, 08 de Dezembro de 2015.



RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal